LEI ORDINÁRIA Nº 3953, DE 24 DE JUNHO 2022

Altera a Lei n° 2.179, de 9 de dezembro de 2009, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração do Quadro de Servidores do Instituto Socioeducativo do Estado do Acre – ISE.

Data de Criação
24/06/2022

Data de Publicação
30/06/2022

Diário de Publicação
Publicado no Diário Oficial do Estado (DOE) nº 13316, de 30/06/2022

Origem
Não informada

Tipo
Lei Ordinária

Projeto de Lei
Não informado

Temática

- Educação
- Trabalho, Emprego E Renda
- Servidores e Salários

Autoria

- Poder Executivo

Altera

- Lei Ordinária Nº 2179/2009

Alterada por

- Sem Alterações

Texto da Lei

LEI N° 3.953, DE 24 DE JUNHO DE 2022

Altera a Lei nº 2.179, de 9 de dezembro de 2009, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração do Quadro de Servidores do Instituto Socioeducativo do Estado do Acre - ISE.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

FAÇO SABER que a Assembleia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° A Lei nº 2.179, de 9 de dezembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 20.** ...

...

IV – Auxílio-Saúde;" **(NR)**

...

"**Art. 24.** O Auxílio-Saúde será concedido aos integrantes do cargo de agente socioeducativo no valor de R$ 422,39 (quatrocentos e vinte e dois reais e trinta e nove centavos)." (NR)

Art. 2º Em virtude das alterações promovidas pelo art. 1º desta lei, fica transformada em Auxílio-Saúde a Etapa Alimentação de que tratam o art. 20, inciso IV e o art. 24, ambos da Lei nº 2.179, de 2009.

Art. 3º Farão jus ao auxílio-saúde de que trata o art. 2º desta lei, os servidores efetivos administrativos do Instituto Socioeducativo do Estado do Acre - ISE.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de março de 2022.

Rio Branco-Acre, 24 de junho de 2022, 134º da República, 120º do Tratado de Petrópolis e 61º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Cameli

Governador do Estado do Acre